

DECRETO Nº 8.163, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estende o prazo de quarentena no Município de Jahu, trata da retomada das atividades econômicas e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, que possibilita o fim das medidas de restrição de horário, ocupação e aglomeração;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública;

Considerando as regras da Retomada Segura determinadas pelo Plano SP;

Considerando a possibilidade de ocupação dos espaços, conforme a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo n.º 151, de 6 de outubro de 2021;

Considerando o avanço dos procedimentos de vacinação para fins de imunização da população do Município de Jahu;

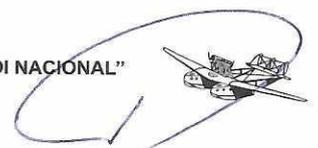
Considerando a complementação por dose de reforço para a população com 60 anos ou mais e profissionais da saúde;

Considerando que, em razão da diminuição expressiva do número de casos positivo do quadro da Covid em Jahu, a Santa Casa de Jahu publicou que fechou a enfermaria Covid após 580 dias;

Considerando a necessidade de estabelecer diálogo com o setor regulado e população, bem como manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades comuns e econômicas;

Considerando o cenário atual do Município de Jahu;

Considerando que os municípios tem autonomia para determinar medidas a fim de conter o avanço da pandemia;



DECRETO Nº 8.163, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam revogadas as restrições para ocupação, de horário de funcionamento e de distanciamento mínimo entre pessoas, para todos os estabelecimentos públicos e privados, no Município de Jahu, salvo disposição mais restritiva imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Deverão ser respeitados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano SP, os quais estão divulgados no sítio eletrônico “www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus” especialmente estes:

- I – uso obrigatório de máscara em todos os ambientes;
- II – disponibilização e uso de álcool 70º nos estabelecimentos;
- III – manter a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- IV – manter a limpeza e higienização periódica de ambientes, utilizando produtos adequados para eliminação do vírus.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 5º Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 8.153, de 18 de outubro de 2020, que dispõe sobre os critérios para o retorno obrigatório ao ensino presencial dos estudantes da Educação Básica nas instituições de ensino no Município de Jahu.



DECRETO Nº 8.163, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.998, de 23 de abril de 2021, o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, Decreto nº 8.009, de 30 de abril de 2021, Decreto nº 8.079, de 30 de julho de 2020, e o Decreto nº 8.161, de 28 de outubro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de novembro de 2021.



JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.



PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

